



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

E-mail: [camaradombosco@hotmail.com](mailto:camaradombosco@hotmail.com)

**EMENDA MODIFICATIVA nº 004/2009, AO PROJETO DE LEI Nº. 15/2009**

**O art. 42 passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 42** – As emendas ao projeto de lei orçamentária somente serão aprovadas se observado o disposto no § 3 do artigo 145 da Lei Orgânica Municipal.

Sala das sessões, 22 de junho de 2009.

Vereador **VICENTE JOSÉ DA SILVA**

**JUSTIFICATIVA:** A presente Emenda tem dois objetivos: Primeiro: corrigir a redação do texto proposto, já que o texto faz referência ao artigo 151 da Lei Orgânica enquanto que o correto é o artigo 145. Segundo: texto proposto na Projeto de Lei restringe por demais o poder de emenda dos Vereadores no projeto de Lei Orçamentária, uma vez que ampliam as dotações que não poderão incidir as fontes de recursos das eventuais emendas.

Se observarmos o inciso II do artigo 145, da Lei Orgânica, as anulações de dotações utilizadas para emendar o projeto da lei orçamentária, não poderão incidir sobre dois tipos de dotações: a) dotações para pessoal e seus encargos e b) serviços de dívida. A proposta do Executivo, passa a prever 06 (seis) tipos de dotações que não poderão servir de fonte de anulação: as duas previstas na Lei Orgânica e ainda, dotações com recursos vinculados; dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal; dotações que se referirem a obras em andamento e ainda dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhe a finalidade.